

Seguro de Acidentes de Trabalho

Documento de Informação sobre Produto de Seguro

Companhia: VICTORIA - Seguros, S.A.

VICTORIA
Uma empresa do Grupo Segurador SMABTP

Entidade legalmente autorizada para a exploração de seguros dos Ramos Não Vida em Portugal, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1160, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - Portugal (NIPC 506 333 027).

Produto:

VICTORIA AT conta própria

A leitura deste documento não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida, fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

O VICTORIA Acidentes de trabalho por conta própria, é um seguro obrigatório destinado aos profissionais que exerçam a atividade de um modo autónomo, mesmo que exerçam simultaneamente uma atividade por conta de outrem.



Que riscos são segurados?

Cobertura Base

- ✓ **Riscos traumatológicos** - Por acidente de trabalho que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.
- ✓ **Riscos de Trajeto** - Ocorrido no trajeto, normalmente utilizado e durante o período de tempo ininterrupto habitualmente gasto pelo trabalhador e de ida e de regresso para e do local de trabalho, ou para o local onde é prestado o serviço, entre a sua residência habitual ou ocasional, desde a porta de acesso para as áreas comuns do edifício ou para a via pública, até às instalações que constituem o seu local de trabalho, e entre o local de trabalho e o local de refeição



Que riscos não são segurados?

- ✗ As doenças profissionais;
- ✗ Os acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves e tumultos;
- ✗ Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- ✗ Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarado ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- ✗ A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do Seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
- ✗ As hérnias com saco formado;
- ✗ Despesas relativas ao repatriamento em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro;
- ✗ Incapacidades que resultem da recusa das prescrições médicas ou cirúrgicas, ou que tenham sido voluntariamente provocadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de omissões ou declarações inexatas, o contrato poderá ser anulado, não produzindo efeitos. Neste caso a VICTORIA não está obrigada a cobrir os sinistros eventualmente ocorridos.
- ! Acidentes por incumprimento das regras sobre segurança e saúde do trabalho.
- ! O valor da retribuição segura não pode ser inferior a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida



Onde estou coberto?

- ✓ O VICTORIA Acidentes de trabalho por conta própria é válido para todo o território nacional e para o território de Estados membros da Comunidade Europeia onde o trabalhador exerça a sua atividade, desde que por período não superior a 15 dias.
- ✓ Também pode ser válido no território de Estados membros na União Europeia por períodos superiores a 15 dias, ou no território de Estados não membros da Comunidade Europeia, desde que tal extensão de cobertura tenha sido contratada.



Quais são as minhas obrigações?

O Tomador do Seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco.

Durante a vigência do contrato, o Tomador do Seguro deve:

- Pagar o prémio do seguro na data indicada para o efeito
- Comunicar à VICTORIA, por escrito, qualquer mudança de residência
- Participar o sinistro à VICTORIA, dentro dos prazos estipulados nas Condições Gerais, tomando todas as providências necessárias para evitar o agravamento das consequências do mesmo



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato.

Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas e através dos meios de pagamento constantes dos avisos enviados pela VICTORIA.

A VICTORIA avisará o Tomador do Seguro, por escrito, com antecedência não inferior a 30 dias, em relação à data em que o prémio se deva considerar devido:

- Do valor a pagar
- Da data limite de pagamento
- Da forma e lugar de pagamento
- Das consequências da falta de pagamento

Este aviso é enviado para a morada de correspondência do Tomador do Seguro, a menos que o prémio seja devido mensalmente e o Tomador do Seguro seja antecipado e adequadamente informado daquela obrigação e dos seus prazos, na documentação contratual.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio. O dia e hora do início da cobertura de riscos são indicados no contrato.

Considera-se aceite a proposta de seguro, nos termos propostos, em caso de silêncio da VICTORIA, durante 14 dias, contados da data de receção da proposta do Tomador do Seguro, desde que devidamente preenchida e acompanhada dos documentos que a VICTORIA tenha indicado como necessários.

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, o contrato considera-se celebrado pelo período de um ano, podendo ser renovado por períodos idênticos.

Caso exista uma idade limite indicada nas Condições Particulares, o contrato termina automaticamente no final da anuidade em que a Pessoa Segura / Segurado atinja a idade limite.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser denunciado por qualquer das partes com efeitos no termo da anuidade em curso, mediante aviso prévio enviado com a antecedência de 30 dias. O contrato pode também cessar por acordo ou por caducidade.

Qualquer uma das partes pode ainda resolver o contrato por justa causa.